



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL – FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE DEPUTADOS, SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO, INATIVOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, E SEUS DEPENDENTES, BEM COMO A PENSIONISTAS E EX-PARLAMENTARES.

Aos Vinte e Quatro dias do mês de NOVEMBRO de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e o INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL – FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, situada na Estrada Parque, Contorno do Bosque, s/n, HFA, Cruzeiro Novo, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 92.898.550/0006-00, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por sua Superintendente, a senhora NÚBIA WELERSON VIEIRA, residente e domiciliada em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com a Lei n. 8.666/93, de 21/6/93, doravante denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o disposto no artigo 25, *caput*, da LEI, correspondente ao artigo 21, *caput*, do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação, pela CONTRATADA, por meio do INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, situado na Estrada Parque, Contorno do Bosque, s/n – HFA – Cruzeiro Novo, Brasília-DF, de serviços hospitalares, decorrentes de internações, pronto-socorro, atendimentos ambulatoriais e serviços auxiliares de diagnósticos e/ou tratamento (SADT), destinados aos deputados, servidores do quadro permanente ocupantes

de cargo efetivo e aos inativos da CONTRATANTE, bem como aos seus dependentes legais, e, ainda, aos pensionistas titulares vinculados ao Plano de Seguridade Social dos Congressistas – PSSC, aos ex-parlamentares aposentados pelo PSSC e pelo extinto Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC.

Parágrafo primeiro – Fazem parte dos serviços hospitalares a serem prestados pela CONTRATADA aqueles constantes do caput da cláusula sétima e das tabelas que compõem o Anexo Único deste Contrato.

Parágrafo segundo – Novos procedimentos e tratamentos clínicos, bem como materiais e medicamentos que venham a ser implementados na rotina da CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, poderão ser incluídos na cobertura do presente instrumento, desde que haja aprovação prévia por parte do Órgão Responsável da CONTRATANTE e análise da razoabilidade dos preços propostos.

Parágrafo terceiro – São usuários dos serviços objeto do presente Contrato os deputados, os servidores do quadro permanente ocupantes de cargo efetivo e os inativos da CONTRATANTE, bem como os seus respectivos dependentes e, ainda, os pensionistas titulares vinculados ao Plano de Seguridade Social dos Congressistas – PSSC, os ex-parlamentares aposentados pelo PSSC e pelo extinto Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA declara sua condição de estabelecimento credenciado pela CONTRATANTE, ficando expressamente ajustado pelas partes o integral respeito e cumprimento das cláusulas deste instrumento.

Parágrafo quinto – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

A CONTRATANTE identificará os usuários e respectivos dependentes por meio de documento apropriado e específico, contendo todos os dados pessoais.

Parágrafo primeiro – No ato de atendimento, a CONTRATADA exigirá do usuário a competente “Guia de Encaminhamento” em duas vias, acompanhada de “Carteira de Identificação” ou documento de identidade indicando o padrão de atendimento em apartamento, tipos I ou II.

N

Parágrafo segundo – Em caso de emergência ou de urgência, a CONTRATADA atenderá o usuário sem apresentação da guia mencionada no parágrafo anterior, devendo tal documento ser entregue no 1º (primeiro) dia útil após o atendimento ou a internação.

Parágrafo terceiro – Findo o prazo referido no parágrafo anterior sem que o beneficiário apresente a documentação necessária, a CONTRATADA estará desobrigada a cumprir os termos deste Contrato, passando a considerar o paciente como particular, podendo adotar todos os procedimentos que julgar necessários para recebimento dos valores que forem apurados.

Parágrafo quarto – Em casos de serviços de hospitalização e exames de laboratório, será exigida do usuário a respectiva prescrição, assinada e datada por médico credenciado pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – Pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até 5 (cinco) anos terão prioridade no atendimento prestado pela CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência ou emergência que, pela sua própria natureza, serão considerados prioritários.

Parágrafo sexto – Declaram as partes que os beneficiários da CONTRATANTE serão igualmente atendidos, sem qualquer forma de discriminação, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão prestados nas dependências da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta à prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA cobrará diretamente do usuário ou de seus responsáveis, sem interveniência da CONTRATANTE, eventuais gastos extraordinários, tais como leitos retaguarda, alimentação de acompanhantes, refrigerantes, cigarros, jornais, lavagem de roupas pessoais, telefonemas interurbanos, etc.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de honorários médicos devidos aos profissionais, os quais deverão ser pagos diretamente pelos beneficiários.

Parágrafo quarto – Se o usuário optar por acomodação diferente daquela autorizada pela CONTRATANTE, as despesas oriundas da diferença de acomodação serão de exclusiva responsabilidade do usuário, e este deverá quitá-la junto à CONTRATADA.

Parágrafo quinto – O usuário encaminhado pela CONTRATANTE para tratamento deverá respeitar o regulamento interno da CONTRATADA, dos serviços de terceiros e de seus serviços auxiliares, ou de outras normas que venham a ser editadas, desde que não colidam com o estipulado neste Contrato.

W:

Parágrafo sexto – Nos casos de utilização de serviços de terceiros será repassado à CONTRATANTE, juntamente com os respectivos comprovantes, o valor integralmente cobrado pelo prestador dos serviços.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA poderá utilizar, de acordo com a necessidade e complexidade do tratamento, medicamentos, materiais hospitalares e equipamentos de procedência estrangeira, devendo ser apresentada, quando solicitada pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória da importação, ou seja, a licença e a declaração de importação.

Parágrafo oitavo – Todas as informações relativas ao atendimento, prestação de serviços, assim como os prontuários dos pacientes, resultados de exames, etc., para qualquer eventualidade, estarão à disposição da CONTRATANTE no estabelecimento hospitalar, não podendo, em hipótese alguma, serem retirados do mesmo.

Parágrafo nono – Fica a CONTRATADA autorizada a proceder à auditoria prévia dos prontuários médicos de seus usuários, devendo, entretanto, observar as normas editadas pelo Conselho Regional de Medicina em relação à análise dos documentos, sigilo médico e procedimentos adotados pelos seus auditores.

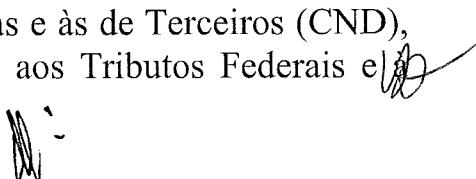
CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela qualidade e eficiência dos serviços prestados aos usuários, respondendo civil e penalmente pelos mesmos.

Parágrafo primeiro – É vedado à CONTRATADA prestar aos usuários qualquer serviço não especificado ou de nível diferenciado daquele previsto nas Guias de Encaminhamento ou que não guarde conformidade com a Tabela de Preços em vigor, salvo se previamente autorizado pela CONTRATANTE, ou aquele de caráter emergencial no atendimento ao usuário.

Parágrafo segundo – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e 

Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quinto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do presente contrato o Departamento Médico da CONTRATANTE, que indicará os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA autoriza expressamente a CONTRATANTE a:

- a) fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- b) examinar e auditar os prontuários médicos dos usuários dos serviços ora contratados;
- c) verificar os fornecimentos declarados e a realização de serviços técnicos prestados;
- d) examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE utilizará pessoal habilitado, com qualificação compatível com o exercício da autorização expressa no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – Cabe ao órgão responsável pela gestão do presente Contrato a conferência total das faturas apresentadas pela CONTRATADA, no que se refere aos preços cobrados, ao tipo de atendimento prestado, aos profissionais envolvidos nos atendimentos e aos medicamentos utilizados no tratamento dispensado a cada paciente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar improcedentes as justificativas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas neste Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE no início da prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

W:

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Em caso de abandono da contratação, a qualquer tempo, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O valor anual estimado para cobrir as despesas do presente Contrato é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser pago de acordo com os serviços prestados, observado o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	CRITÉRIOS DE COBRANÇA/PREÇOS
1	Honorários Médicos	Cobrança de forma particular
2	SADT em Cardiologia dos grupos 20 e 29	AMB 92 com CH de R\$0,53. Os itens que não constam na tabela AMB 92 serão remunerados com base na tabela CBHPM – comunicado 2010
3	SADT'S dos grupos, 25, 28, 31, 32, 33, 34 e 36	Tabela AMB 92 com CH de R\$0,36. Os itens que não constam na tabela AMB 92 serão remunerados com base na tabela CBHPM – COMUNICADO 2010
4	Medicamentos de Uso Comum	BRASÍNDICE eletrônica atualizada semanalmente. PMC.
5	Medicamentos de Uso Restrito, soluções e dietas	BRASÍNDICE eletrônica atualizada semanalmente Preço de Fábrica com taxa de administração de 30%
6	Medicamentos de Usos Comuns e Restritos, soluções e dietas não Constantes no Guia BRASÍNDICE	Serão remunerados pelos valores de nota fiscal individual e/ou coletiva, acrescidos de taxa de administração de 25%

7	Materiais Descartáveis	Tabela SIMPRO eletrônica atualizada semanalmente com deflator de 5%.
8	Materiais Descartáveis não constantes Tabela SIMPRO	Serão remunerados pelos valores de nota fiscal individual e/ou coletiva, acrescidos de taxa de comercialização de 16%
9	OPME'S	Tabela SIMPRO eletrônica atualizada semanalmente com deflator de 5%
10	Sínteses (fios cirúrgicos)	Tabela SIMPRO com deflator de 5%
11	OPME'S	OPME'S não constantes da SIMPRO, será paga mediante apresentação de nota fiscal acrescida de taxa de comercialização de 16%
12	Tabelas Diárias e Taxas, Gases Medicinais	SBH de 1995 com US de R\$0,66
13	Diárias, Taxas e Gases Medicinais não constantes na tabela SBH 1995	Serão remunerados com base na tabela SBH 2011 com US de R\$0,42
14	Unidade de Concentrados de hemácias, Unidade de Concentrado de hemácias lavadas, Unidade de Concentrados de plaquetas, Unidade de Crio precipitado, Unidade de Plasma e Plaquetas por Aférese	Tabela CBHPM 5ª edição 2008, - UCO R\$ 11,50
15	Refeição para acompanhantes (menor de 18 anos, maior de 60 anos e portadores de necessidades especiais)	R\$ 16,00 café da manhã, R\$ 21,00 almoço, R\$ 21,00 jantar
16	Consulta com Nutrição	R\$ 54,15
17	Fonoaudiologia (parecer)	R\$ 48,00
18	Fonoaudiologia (sessão)	R\$ 51,30
19	Psicologia (parecer)	R\$ 54,90
20	Psicologia (sessão)	R\$ 57,95
21	Remoção Simples para adulto	R\$ 350,00
22	Remoção Simples para pediatria	R\$ 500,00
23	Remoção com suporte avançado adulto	R\$ 1.000,00
24	Remoção com suporte avançado pediátrico	R\$ 1.500,00
25	Angiotomografias (pacotes) e Transplante	conforme Anexo Único, itens a e b

Parágrafo único – Os medicamentos de uso comum, os medicamentos de uso restrito e os materiais descartáveis serão remunerados de acordo com os laboratórios/fabricantes cobrados em conta, pelo código apresentado, desde que as quantidades e apresentações estejam em conformidade com os documentos de

10:

prontuário.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada na nota fiscal/fatura, acompanhada da “Guia de Encaminhamento”, após atestação do órgão responsável.

Parágrafo primeiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva

W

fatura.

Parágrafo sétimo – Eventuais divergências nos valores das contas apresentadas não terão efeito suspensivo com relação ao seu pagamento, devendo os acertos ser realizados e as eventuais diferenças inseridas na nota fiscal/fatura imediatamente subsequente.

Parágrafo oitavo – Eventuais divergências apontadas pela CONTRATANTE deverão ser comunicadas à CONTRATADA por escrito em até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura. O não questionamento pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, será considerado como sem divergência.

Parágrafo nono – Caso a CONTRATADA esteja enquadrada nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensada da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administrativas pela Receita Federal do Brasil, deverá apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA NONA– DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços estipulados para os itens 15 a 25 mencionados na Cláusula Sétima, inclusive os pacotes constantes do Anexo Único, terão como data-base a data de assinatura do presente Contrato, os quais poderão ser reajustados/re pactuados visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante acordo entre as partes, em hipótese de eventual prorrogação.

Parágrafo primeiro – Os preços dos itens 2 a 14 mencionados na Cláusula Sétima acompanharão os reajustes e atualizações das respectivas tabelas referenciais.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo terceiro – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 24/11/15 a 23/11/16, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério da CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, II, da LEI, correspondente ao artigo 105, II, do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA

independentemente das condições previstas na Cláusula Oitava do presente Contrato, os serviços prestados até a data de sua rescisão, obrigando-se a CONTRATADA a apresentar a documentação comprobatória da prestação de tais serviços.

Parágrafo terceiro – Ajustam as partes que será observada, no caso de rescisão contratual, a continuidade da prestação dos serviços aos usuários da CONTRATANTE que estejam internados, respondendo esta pelo pagamento, nos termos deste Contrato, de todas as despesas que forem apuradas até o momento da alta dos pacientes.

Parágrafo quarto – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá a CONTRATADA encaminhar à CONTRATANTE, por escrito e mediante protocolo, relação contendo o nome dos pacientes em tratamento continuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, empenhada sob o nº 2015NE003155, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.301.0553.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

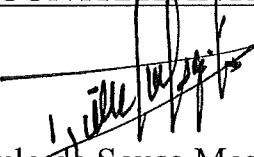
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

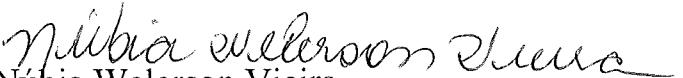
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 15 (quinze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 24 de NOVEMBRO de 2015.

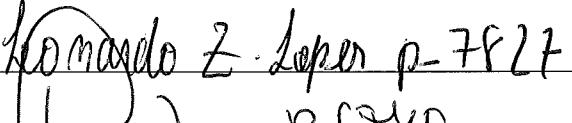
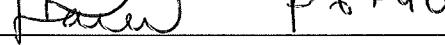
Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Núbia Welerson Vieira
Superintendente
CPF n. 750.553.416-53

Testemunhas:

- 1)  p-7827
- 2)  p-6240

CCONT/LZ/fp

ANEXO ÚNICO

Ficam acordadas as seguintes tabelas de preços de itens/procedimentos:

- a) angiotomografia e tilte teste;
- b) transplante.

a. PACOTES DE ANGIOTOMOGRAFIA E TILTE TESTE (procedimento, materiais e medicamentos)

Procedimento	Valor R\$
Angiotomografia de aorta abdominal	1.200,00
Angiotomografia de artérias coronárias	1.300,00
Angiotomografia de membro superior unilateral	1.100,00
Angiotomografia de artérias renais	1.100,00
Angiotomografia de membro inferior unilateral	1.100,00
Angiotomografia de aorta torácica	1.200,00
Angiotomografia de veias pulmonares	1.100,00
Angiotomografia de veia cava inferior	1.100,00
Angiotomografia de veia cava superior	1.100,00
Angiotomografia de artérias cerebrais	1.000,00
Angiotomografia de art. Carótidas e vertebrais	1.000,00
Angiotomografia de art. Pulmonares (TEP)	1.100,00
Angiotomografia de art. Ilíacas	1.100,00
Angiotomografia de art. Carótidas	1.000,00
Tomografia de art. Coronárias (Escore de Cálcio)	580,00
Tilt Teste (teste de inclinação)	210,00

b. TRANSPLANTE

1. **Tabela de honorários médicos, SADT'S e exames laboratoriais** - Tabela CBHPM Edição 2012 com Comunicado de novembro de 2012 no valor de R\$ 14,33. Para procedimentos não constantes desta Edição, serão adotados os parâmetros da Edição subsequente, na qual constar o item, com os valores do comunicado de novembro de 2012.
2. **Consulta Ambulatorial** - R\$ 80,00 (setenta reais);
3. **Consulta com a psicóloga**: R\$ 50,00 (cinquenta reais)
4. **Parecer de Fonoaudiologia** – R\$ 50,00 (cinquenta reais);
5. **Sessão de Fonoaudiologia** – R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais);
6. **Honorário do Cirurgião para Transplante Autólogo** – R\$19.500,00 (dezessete mil e quinhentos);
7. **Honorário do Cirurgião para Transplante Alogênico Aparentado** – R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil);
8. **Honorário do Cirurgião para Transplante Alogênico Não Aparentado** – R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil);

Al 1

9. **Tabela de Diárias, Taxas e Gases Medicinais** - Tabela do SBH de 2011 com US de 0,60 (sessenta centavos de reais). Com acomodação de apartamento do tipo A;
10. **Hospital Dia** – Será paga 75% (cinquenta por cento) do valor da diária;
11. Medicamento de Uso Comum - BRASÍNDICE eletrônica atualizada, não ultrapassando o PMC, conforme prescrição médica e codificação apresentada em conta;/
12. **Medicamentos de Uso Restrito, Dietas e Soluções** - BRASÍNDICE eletrônica atualizada quinzenalmente Preço de Fábrica com taxa de administração de 30% (trinta por cento) conforme prescrição médica e codificação apresentada em conta;
13. **Medicamentos de Usos Comuns, Restritos, Soluções e Dietas não Constantes na tabela BRASÍNDICE** - Serão remunerados pelos valores de nota fiscal conforme prescrição médica e codificação apresentada em conta, acrescidos de taxa de administração de 25% (vinte e cinco por cento);
14. **Materiais Descartáveis** - Tabela SIMPRO eletrônica atualizada semanalmente com deflator de 5%. Os materiais descartáveis serão cobrados conforme padronização do hospital, desde que as quantidades e apresentações estejam em conformidade com os documentos do prontuário;
15. **Materiais Descartáveis não constantes Tabela SIMPRO** - Os materiais descartáveis serão remunerados conforme padronização do hospital, pelo código próprio do ICDF e acrescidos de taxa de comercialização de 16% (dezesseis por cento)
16. **OPME'S, Sínteses (fios cirúrgicos), Bens Duráveis e Instrumentais** - Tabela SIMPRO eletrônica atualizada semanalmente, com deflator de 5%, vigente na data do atendimento, conforme a padronização do hospital;
17. **OPME'S, Sínteses, Bens Duráveis e Instrumentais que NÃO constarem na tabela Simpro** serão remunerados mediante a apresentação de nota fiscal acrescida de margem de 20% (vinte por cento) a título de taxa de comercialização.
18. **Refeição para acompanhantes:** (menor de 18 anos, maior de 60 anos e portadores de necessidades especiais), Código 60033541 - Café da manhã R\$ 17,00, Código 60033533 - almoço e ou jantar R\$ 22,00 cada;
19. **Inclusão em Contrato:** O contratante e a contratada cumpriram todas as regras Normativas, Portarias e Resoluções de Diretoria Colegiada (RDC) regulamentada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho.
20. **Regras de Autorização**
 - 20.1 SADT'S para pacientes internados: serão cobrados em conta hospitalar, de acordo com as evidências em prontuários;
 - 20.2 Acompanhamento Médico Conjunto: Cobrança em conta hospitalar, de acordo com as evidências em prontuário e tabela CBHPM contratada;
 - 20.3 Tratamento seriado para paciente internados: cobrança em conta hospitalar, conforme tabela contratada;
 - 20.4 Medicamentos de Alto Custo: Será necessário autorização previa para medicamento cujo valor unitário seja a partir de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Medicamento com valor unitário inferior a R\$ 800,00 será cobrado em conta hospitalar;

- 20.5** OPME'S: Para OPME'S serão necessárias autorizações prévias a partir de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pelo valor unitário do item e apresentação do lacre. OPME com valor unitário inferior a R\$ 800,00 será cobrado em conta hospitalar, sendo necessária apresentação de lacres;
- 20.6** Hemoterapia: Cobrança em conta hospitalar, de acordo com as evidências em prontuário,
- 20.7** Dietas industrializadas: Cobrança em conta hospitalar, de acordo com as evidências em prontuário;
- 20.8** Sínteses: Cobrança em conta de acordo com as evidências em prontuário.
- 20.9** Materiais Descartáveis: Cobrança em conta hospitalar, de acordo com as evidências em prontuário e padronização do hospital, não sendo necessária a apresentação de lacres.
- 20.10 OPME'S e Sínteses para procedimento cirúrgico urgência / emergência** - Será utilizada a tabela SIMPRO eletrônica atualizada semanalmente. Nos casos de uso de OPME, em caráter de urgência ou emergência, deverá ser utilizado o material disponível no hospital. Para os casos de materiais não constante na tabela a cobrança será realizada mediante a apresentação de nota fiscal acrescida de margem de 20% a título de comercialização.